



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00005612620198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO MANOEL DA COSTA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ratificar os termos da manifestação ao laudo pericial, pugnando pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a quitação administrativa, uma vez que que não há elementos probatórios que corroborem com o laudo pericial apresentado pelo perito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE